

CONSELHO DIRETOR

ATA DA REUNIÃO nº: 009/2016/RCDrO

DATA: 24/05/2016
LOCAL: SEDE DA AGEPAR
INÍCIO: 15h00
TÉRMINO: 18h40

DIRETORES: CEZAR SILVESTRI, NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARÃES, JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES, JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN, MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE.

CONVIDADOS: ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, NEWTON MERLIN DE CAMARGO, DIRCEU ANDERSEN JUNIOR, WILSON KUSTER FILHO, PRISCILLA KAVALLI, WILSON JUSTUS SOARES, TIAGO LUIZ GLOWASKI

PAUTA: I – Esclarecimentos sobre a Taxa Interna de Retorno (TIR) do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) do Corredor da PRC-280 (protocolo nº 13.941.910-3);

II – Fluxo de Caixa Marginal em que devem ser consideradas obras extracontratuais (protocolo nº 13.971.716-3);

III – Discussão e aprovação dos Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI) das Concessões das PR – 317, PR – 466 e PR – 445;

RELATO: **I - ESCLARECIMENTOS SOBRE A TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR) DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) DO CORREDOR DA PRC-280 (PROTOCOLO Nº 13.941.910-3):**

RELATOR: NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARÃES – Diretor de Regulação Econômica e Financeira.

Aberta a sessão pelo Senhor Diretor Presidente CEZAR SILVESTRI, passou imediatamente a palavra ao Relator que iniciou o Relato esclarecendo que trata de solicitação do Consórcio Caminhos do Sudoeste ao DER/PR acerca de esclarecimentos referentes ao Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI do Corredor da PRC-280 que integra a Duplicação, Conservação e Restauração de Rodovia relativo ao eixo rodoviário da Pr-163, Pr-182, PR- 483 e Br-280 (PRC-280), totalizando aproximadamente 284,92 Km, restando no Protocolado nº 13.941.910-3, em análise, esclarecimentos com referência à Taxa Interna de Retorno –TIR a ser adotada nos estudos de modelagem do Projeto em referência, onde aquele Consórcio entende que para o presente momento, deva ser de 12,5%.

Continua informando que submetido o assunto pelo DER/PR à Coordenadoria de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, procedeu aquela pasta à atualização dos cálculos dentro da metodologia preconizada pela ANTT, concluindo que a TIR para as próximas Concessões de Rodovias no Estado do Paraná deverá ser de 11,76% ao ano.

Informa também que na sequência o DER/PR submeteu este valor da TIR à Agepar para convalidação e homologação.

Inicialmente submetido à análise da Procuradoria Jurídica e na sequência analisado pela Gerência de Regulação de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros, não encontrou a mesma qualquer ponto conflitante ou dúbio que possa desabonar o valor da TIR apresentado pela CPPP/SEPL.

Dentre inúmeras considerações o Diretor de Fiscalização e Qualidade de Serviços José Alfredo Gomes Stratmann pediu vistas ao protocolo tendo em vista uma melhor elucidação do cálculo procedido pela CPPP/SEPL, ficando de agendar reunião com técnicos daquela Pasta a ser levada a efeito na Agepar.

RELATO: II – FLUXO DE CAIXA MARGINAL EM QUE DEVEM SER CONSIDERADAS OBRAS EXTRACONTRATUAIS (PROTOCOLO Nº 13.971.716-3):

RELATOR: JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN – Diretor de Fiscalização e Qualidade de Serviços.

O Relator inicia a apresentação esclarecendo o objeto, citando que trata de mediação de conflito existente entre o Poder Concedente e entidades reguladas sobre o tema “Fluxo de Caixa em que devem ser consideradas as obras extracontratuais, incluindo as emergenciais, realizadas a partir do início do 1º ciclo do Fluxo de Caixa Marginal, instituído pela Resolução nº 3.651/2011 e pela Resolução nº 4.075/2013, ambas da ANTT. Ressalta que a Agepar já se manifestou no protocolo nº 11.971.798-1 pela concordância com os conceitos implícitos na metodologia preconizada pela ANTT, de adoção de um Fluxo de Caixa Marginal, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias.

Esclarece também que a questão refere-se a pronunciamento da Agepar sobre a utilização da metodologia de fluxo de caixa marginal para obras e serviços não previstos no PER, porém em condição emergencial, ou seja, quando há a interrupção da via e/ou dos serviços operacionais devido algum motivo de força maior.

Destaca que as consequências de eventos típicos de calamidades naturais ou provocadas são de difícil avaliação, em toda a sua extensão, seja pelo aspecto da intensidade do evento ou por aspectos temporais, portanto, as reais consequências ou danos a serem reparados, bem como os meios, os materiais e os métodos executivos a serem demandados para sua rápida e segura correção só poderão ser devidamente dimensionados “in loco” e após a ocorrência dos fatos.

Nestes casos, o contido no Art. 3º itens I e II da Resolução nº 4339 de 29 de maio de 2014, admitida pela Agepar, e com a utilização com prioridade da Tabela de Preços do DER/PR, nos parece ser suficiente para equacionar o dimensionamento daqueles serviços, adequados e necessários, para restauração e/ou reconstrução de danos gerados por eventos emergenciais

de alta monta e complexidade tanto do ponto de vista operacional como de engenharia, ressaltando a necessidade de convergência entre as partes quando do encaminhamento das decisões.

Na sequência o Relator apresentou o VOTO, que pelas razões expostas no Relatório, entende que para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias gerado pela necessidade de execução de obras/serviços extracontratuais emergenciais ou não, deverá ser utilizada a metodologia estabelecida pela Resolução nº 3.651/2011, já apreciada por esta Agepar, conforme relatado e demonstrado no documento anexado, alterada pela Resolução nº 4.075/2013 e, juntamente com o contido no Art. 3º itens I e II da Resolução nº 4339 de 29 de maio de 2014, ressaltando outrossim a necessidade de convergência entre o Poder Concedente e a Concessionária quando do encaminhamento das decisões.

Submetido a debate e após considerações, os demais membros do Conselho Diretor acompanharam o Voto do Relator, restando aprovado por unanimidade.

Ficou decidido também pelo Conselho Diretor que a área Jurídica procederá a proposta de Resolução disciplinando a utilização da metodologia de uso do Fluxo de Caixa Marginal.

Será restituído o protocolo ao DER/PR mediante ofício constando a decisão do Conselho Diretor da Agepar.

RELATO: **III – Discussão e aprovação dos Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI) das Concessões das PR – 317, PR – 466 e PR – 445:**
A) CORREDOR DA PR – 317 (protocolo nº 13.814.024-5):

RELATOR: JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN – Diretor de Fiscalização e Qualidade de Serviços.

Inicia o Relator informando que o protocolado sob o nº 13.814.024-5 trata de pedido da SEIL ao Conselho Gestor de Concessões solicitando a instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, por meio de Resolução de Chamamento Público, visando a formatação de uma possível Concessão Comum para a exploração do denominado Corredor

da PR-317, compreendendo trechos rodoviários da PR-317, PR-542, PR-463 e PR-218 totalizando 294,45 Km.

Informou que além das análises técnicas realizadas do DER/PR e da SEPL, o protocolado foi submetido à análise das áreas técnicas da Agência, quais sejam a Gerência de Regulação de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros, Gerência de Fiscalização e Qualidade de Serviços e Procuradoria Jurídica, não encontrando óbices quanto a Minuta da Resolução de Chamamento Público nº 01/2016, recomendando que sejam consideradas as sugestões apresentadas pela GFQS, constantes às fls 165, a serem avaliadas na sequência do procedimento. Na sequência o Relator apresentou o Voto a seguir: Pelo exposto, e após análise dos documentos que compõem o presente processado (minutas às fls. 65 a 110 e 118 a 150), consideramos que não há óbice em relação aos elementos constantes tanto no Termo de Referência quanto da Minuta do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, da Resolução de Chamamento Público nº 01/2016, Corredor da PR – 317, Lote Rodoviário nº 07, estando os mesmos adequados e em condições de seguirem para próxima fase.

Submetido a debate e após considerações, os demais membros do Conselho Diretor acompanharam o Voto do Relator, restando aprovado por unanimidade.

Será restituído o protocolo à SEPL mediante ofício constando a decisão do Conselho Diretor da Agepar.

B) CORREDOR DA PR – 466:

RELATOR: JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN – Diretor de Fiscalização e Qualidade de Serviços.

O Relator inicia informando que o protocolado sob o nº 13.814.003-2 trata de pedido da SEIL ao Conselho Gestor de Concessões solicitando a instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, por meio de Resolução de Chamamento Público, visando a formatação de uma possível Concessão Comum para a exploração do denominado Corredor da PR-466, compreendendo trechos rodoviários da PR-466, PR-460, PR-272, PR-170 e PR-487 totalizando 358,02 Km.

Informou que além das análises técnicas realizadas do DER/PR e da SEPL, o protocolado foi submetido à análise das áreas técnicas da Agência, quais sejam a Gerência de Regulação de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros, Gerência de Fiscalização e Qualidade de Serviços e Procuradoria Jurídica, não encontrando óbices quanto a Minuta da Resolução de Chamamento Público nº 03/2016, recomendando que sejam consideradas as sugestões apresentadas pela GFQS, constantes às fls 164, a serem avaliadas na sequência do procedimento.

Na sequência o Relator apresentou o Voto a seguir: “Pelo exposto, e após análise dos documentos que compõem o presente processado (minutas às fls. 65 a 109 e 138 a 149) consideramos que não há óbice em relação aos elementos constantes tanto no Termo de Referência quanto da Minuta do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, da Resolução de Chamamento Público nº 03/2016, Corredor da PR – 466, Lote Rodoviário nº 10, estando os mesmos adequados e em condições de seguirem para próxima fase”.

Submetido a debate e após considerações, os demais membros do Conselho Diretor acompanharam o Voto do Relator, restando aprovado por unanimidade.

Será restituído o protocolo à SEPL mediante ofício constando a decisão do Conselho Diretor da Agepar.

C) CORREDOR DA PR – 445:

RELATOR: JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES – Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria.

Esclarece o Relator que o protocolado sob o nº 13.813.984-0 trata de pedido da SEIL ao Conselho Gestor de Concessões solicitando a instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, visando à formulação de uma Resolução de Chamamento Público, conforme estabelecido no Decreto nº 6.823, de 21 de dezembro de 2012, por meio do qual a SEIL busca o suporte técnico para a estruturação de estudos voltados a realização de uma Concessão Comum para a exploração do Corredor da PR-445.

continuação ATA DA REUNIÃO 009/2016 RCDrO

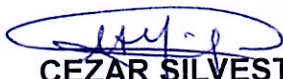
Informou que o protocolado foi submetido à análise das áreas técnicas da Agência, quais sejam a Gerência de Regulação de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros, Gerência de Fiscalização e Qualidade de Serviços e Procuradoria Jurídica, não encontrando óbices quanto a Minuta da Resolução de Chamamento Público nº 02/2016, restando apenas três sugestões apresentadas pela GFQS a serem avaliadas na sequência do procedimento.

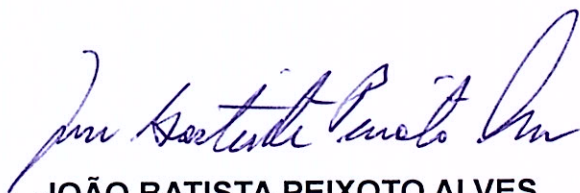
Na sequência o Relator apresentou o Voto pela aprovação da Resolução de Chamamento Público nº 02/2016, referente ao Lote Rodoviário nº 08 (fls 138 a 149), sendo que devem ser observadas pelas áreas competentes as recomendações apresentadas no Parecer nº 13/2016-GFQS e do Parecer Técnico 009/2016-DTE.

Submetido a debate e após considerações, os demais membros do Conselho Diretor acompanharam o Voto do Relator, restando aprovado por unanimidade.

Será restituído o protocolo à SEPL mediante ofício constando a decisão do Conselho Diretor da Agepar.

Nada a mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião.


CEZAR SILVESTRI
Diretor Presidente


JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES
Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria

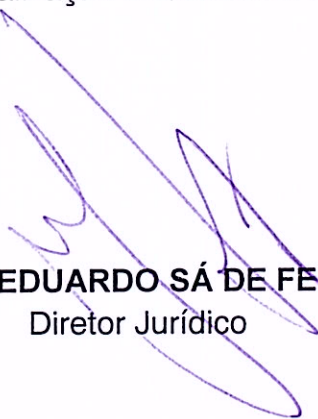
continuação ATA DA REUNIÃO 009/2016 RCDro



NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARÃES
Diretor de Regulação Econômica e Financeira



JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços



MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
Diretor Jurídico



MOISÉS NASCIMENTO CASTANHO
Secretário

